



## DECISÃO DE RECURSO

Recorrente: Amauri Zanchett EPP  
Processo de Licitação 51/2021  
Pregão Presencial 33/2021

### **DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

O recurso foi apresentado na data da sessão do Pregão, sendo as razões protocoladas tempestivamente, no prazo de 03 (três) dias. A empresa recorrente possui legitimidade para recorrer, estando devidamente representada. Por essas razões recebo o recurso.

### **NO MÉRITO – DA RECONSIDERAÇÃO**

Na data da sessão restou decidido pela desclassificação da Empresa recorrente Amauri Zanchett EPP, tendo em vista que a mesma compareceu após o início da sessão, designada no Edital às 14:00 horas.

O artigo 41 da Lei 8.666/93 é claro em seu texto:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Quanto à oitiva da testemunha LariniPedrozo, tal prova é irrelevante para o processo, já que a mesma afirma através de conversa telefônica (*print* juntado no recurso), que pode afirmar que a recorrente teria chegado às 13:57 na recepção do Prédio do Paço Municipal. Sendo que o Edital é claro que a sessão iniciar-se-ia às 14:00 no Setor de Licitações.

Diante do exposto, mantenho a Decisão e encaminho o presente recurso para decisão do Prefeito Municipal, na forma do art. 9º da Lei 10.520/2002 e 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Macieira, em 05 de novembro de 2021

*Alice O. Andrade*  
**ALICE OLIVEIRA DE ANDRADE**  
Pregoeira

